SENTENÇA

Processo n°: 1003227-39.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Nadir Aparecida Massari Pedrazzi, Guilherme Massari Pedrazzi e

Fernanda Massari Pedrazzi

Requerido: Francisco Armando Leite Pedrazzi, RG 5.065.810-4-SSP/SP, CPF

026.424.848-15, nascido em São Carlos/SP em 30/11/1935, filho de Laurindo

Pedrazzi e de Laura Paula Leita Pedrazzi, falecido em 24/01/2017.

Requerente autorizada

ao saque:

Nadir Aparecida Massari Pedrazzi, brasileira, viúva, aposentada, RG 4.375.044-8-SSP/SP, CPF 005.783.168-89, residente e domiliciada nesta cidade na Rua São Joaquim, 2102, Vila Monteiro (Gleba I) - CEP 13560-300.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informa que o requerido faleceu em 24/01/2017. Pedem alvará para sacar o saldo existente em contas e/ou aplicações em nome do requerido no Banco do Brasil S/A, em especial referente à conta nº 10.776-X, da agência 0295-X e ao "Título de Capitalização Brasilcap - Ourocap Prêmio" (título nº 408969-3), vinculado à sua conta corrente n.º 15655-8, na agência 3062-7, do Banco do Brasil. O qual após os 36 meses de vigência houve a contemplação do prêmio, que fora reaplicado em 15/05/2015, conforme proposta n.º 33033111. Mandatos a fl. 11. Documentos diversos às fls. 04/10 e 12/25.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do saldo existente nas contas e aplicações mencionadas na inicial, decorre do passamento do requerido Francisco Armando Leite Pedrazzi, ocorrido em 24/01/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 20), e nela consta que o falecido era casado, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Os requerentes informaram que houve um equivoco no momento da declaração do óbito. Em verdade o requerido não deixou bens, exceto os ativos financeiros supra mencionados.

Os requerentes são viúva e filhos, portanto, cônjuge supérstite e herdeiros

necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I e III, do art. 1.829, todos do Código Civil).

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de Francisco Armando Leite Pedrazzi, a ser representado pela requerente Nadir Aparecida Massari Pedrazzi (qualificados no cabeçalho desta sentença), para sacar todo o saldo existente em nome do falecido em contas e/ou aplicações no Banco do Brasil S/A, em especial referente à conta nº 10.776-X, da agência 0295-X e ao "Título de Capitalização Brasilcap - Ourocap Prêmio" (título nº 408969-3), vinculado à sua conta corrente n.º 15655-8, na agência 3062-7, do Banco do Brasil. O qual após os 36 meses de vigência houve a contemplação do prêmio, que fora reaplicado em 15/05/2015, conforme proposta n.º 33033111, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s). O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da(s) conta(s). Prazo de validade do alvará: 180 dias. Fl. 10: concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA